



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 071/2023

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que, conforme ementado: **“Institui o Sistema da Conta Única, no âmbito do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva instituir o Sistema de Conta Única no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Unificação de contas bancárias da Administração Municipal permitirá que o gestor tenha uma visão consolidada, controle e transparência dos recursos do caixa do tesouro municipal, possa realizar um gerenciamento global do fluxo de caixa e obtenha informações mais precisas, mais ágeis e consolidadas das transações realizadas, e elimina os efeitos da ocorrência de saldos ociosos nas contas bancárias separadas que geram relevantes custos de oportunidade.

O Sistema segue uma tendência mundial e nacional, iniciada pelo Governo Federal em 1986 e encontra fundamento no princípio da unidade de tesouraria, segundo o qual todas as receitas e despesas devem ser reunidas numa conta principal ou em um único Caixa. Ele pode ser operacionalizado por uma única conta ou por um conjunto de contas vinculadas entre si, por meio das quais a Administração Municipal pode transacionar todos os seus recebimentos e pagamentos.

Ademais, a proposta estabelece as regras básicas para a implantação do Sistema, inclusive a sua gradação, e as situações que serão excepcionadas por disposições legais ou em razão do interesse municipal: os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Município de Teresina, de operações de crédito, e de convênios; os originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos municipais; e os recursos relativos à educação e saúde públicas que, por determinação de legislação federal, tenham que permanecer segregados.

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

**JOSE
PESSOA
LEAL:38201
470710**

Assinado de forma
digital por JOSE
PESSOA
LEAL:38201470710
Dados: 2023.12.19
09:05:13 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui o Sistema da Conta Única, no âmbito do Poder Executivo do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, o Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros, a que se refere o *caput* deste artigo, tem por objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos; e

II - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Município, disciplinadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A arrecadação da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Município de Teresina, será realizada por meio de documento próprio e creditada na conta bancária descrita no *caput* deste artigo, na forma do Regulamento da presente Lei Complementar.

Art. 3º A Conta Única do Tesouro Municipal deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Município, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gastos e dos agentes arrecadadores, ressalvada a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e das instituições quanto aos recursos que, por lei, sejam por eles arrecadados.

§ 1º Ficam excepcionados do *caput* deste artigo, além de outros disciplinados no Regulamento da presente Lei Complementar, os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Município de Teresina, de operações de crédito, e de convênios; os originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos municipais; e os recursos relativos à educação e saúde públicas que, por determinação de legislação federal, tenham que permanecer segregados.

§ 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal não poderá abrigar as contas do Poder Legislativo Municipal.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Sistema da Conta Única garantirá, aos beneficiários, sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Município.

§ 4º As receitas vinculadas não consideradas no § 1º, deste artigo, serão identificadas em registro contábil próprio, de modo a cumprir as vinculações legais.

Art. 4º Todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Município de Teresina, deverão ser realizados, exclusivamente, por intermédio da Conta Única do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a abertura de contas bancárias pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Conta Única, exceto aquelas previstas nesta Lei Complementar ou expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

Art. 5º As disponibilidades de recursos da Conta Única do Tesouro Municipal, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro pela Secretaria Municipal de Finanças e as receitas decorrentes das aplicações financeiras constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Município.

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Municipal, ressalvado o disposto na parte final do *caput* do art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 7º O Sistema da Conta Única do Tesouro Municipal deverá ser implementado gradualmente e, até o final do exercício financeiro de 2024, alcançar a totalidade dos recursos descritos no art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas regulamentares necessárias à efetividade do Sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

